

1 **ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**
2 **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO**
3 **MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA/MG**

4
5 Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14:00h
6 (quatorze horas), de forma remota através do serviço de comunicação por vídeo Microsoft
7 Teams, iniciou-se a Quadragésima Primeira Reunião Extraordinária do ano de dois mil e
8 vinte e dois, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente “CODEMA”, com a
9 presença dos conselheiros: Alisson Resende Macedo, Júlio Fernandes, Lirislaine
10 Boaventura de Melo, Marcelo Ribeiro Pereira, Maycon Cristian de Paiva Souza, Natâny
11 Nogueira Silva, Paulo de Tarcio Silva e Valter Nísio Andrade Júnior. A presidente Natâny
12 Nogueira iniciou a reunião agradecendo a todos pela presença e, posteriormente, colocou
13 em pauta o exame e a aprovação da ata da 39ª Reunião Ordinária de 20 de janeiro de
14 2022 e da ata da 40ª Reunião Ordinária de 10 de fevereiro de 2022, sendo aprovadas por
15 unanimidade. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os processos apresentados a seguir
16 tratam-se de processos administrativos para fins de licenças ambientais. A classificação
17 dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos
18 licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam Nº
19 213/2017. **DEFINIÇÃO DA ÁRVORE NA ILHA DA PRAÇA DO ROSÁRIO:** Na 39ª
20 Reunião Ordinária do CODEMA do dia 20 de janeiro de 2022, foi discutido e deliberado a
21 solicitação de supressão da árvore localizada na ilha entre o encontro das ruas Otaviano
22 Rosa, Treze de Janeiro e Vereador Antônio de Carvalho. Na 41ª Reunião Extraordinária,
23 foi discutido qual a melhor espécie a ser plantada no local. A conselheira Lirislaine
24 apresentou o croqui da área e informou que a ilha terá em torno de 1,5 metros de calçada
25 e 15 metros quadrados de área verde. O conselheiro Marcelo apresentou o Manual
26 Técnico de Arborização Urbana de São Paulo e sugeriu que fosse plantada a espécie
27 *Lagerstroemia Speciosa*, mais conhecida como Rosedá flor de rainha. É uma árvore de
28 porte médio, com altura de 8 a 10 metros e atende as metragens do local. E foi sugerido
29 pelos conselheiros que se a Prefeitura não encontrar a muda dessa espécie, que sejam
30 analisadas as árvores de porte médio que estão listadas no Manual Técnico de
31 Arborização apresentado. **PROCESSO Nº RP 062/2021 – FAZENDA BATEIA, FAZENDA**
32 **SÃO JOÃO E FERREIROS, DORAVANTE COGNOMINADA FAZENDA RUBI/GLEBA B**
33 **E FAZENDA SÃO JOÃO E FERREIROS, MATRÍCULAS Nº 4.598, 4.799 E 15.391 –**
34 **TAMIO SEKITA E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 120.592.189-34. O empreendimento
35 em questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura
36 anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em
37 uma área útil de 40,0 hectares, Classe 02; Culturas anuais, semiperenes e perenes,
38 silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma
39 área útil de 86,0 hectares, Dispensável de Licenciamento Ambiental - Não Passível;
40 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo,
41 Código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 91,0 hectares, Dispensável de
42 Licenciamento Ambiental – Não Passível e Postos revendedores, postos ou pontos de

abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 3,0 m³, Dispensável de Licenciamento Ambiental - Não Passível, desenvolvidas no empreendimento Fazenda Bateia, Fazenda São João e Ferreiros, doravante cognominada Fazenda Rubi/Gleba B e Fazenda São João e Ferreiros, Matrículas nº 4.598, 4.799 e 15.391, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°21'36,32" de latitude Sul e 46°15'58,38" de longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de 254,13,44 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR. Pelo exposto, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados, com o encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, para deliberação. A representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Lígia Rodrigues, apresentou o processo aos conselheiros e o conselheiro Marcelo questionou sobre a Portaria nº 00129/2014 de 29/01/2014, referente à autorização de direito de uso de águas públicas estaduais, concedida a usuária Andréia Sekita, CPF nº 222.371.928-71, P25(23), na propriedade Fazenda Morro Branco, para captação direta para fins de irrigação em uma área de 40 hectares. Esse ponto de captação está localizado em outro empreendimento, portanto foi questionado se essa captação já não está atendendo outro empreendimento além da Fazenda Bateia, Fazenda São João e Ferreiros, doravante cognominada Fazenda Rubi/Gleba B e Fazenda São João e Ferreiros. O empreendimento apresenta como processo vinculado a Portaria nº 00059/2014 de 21/01/2014, referente à autorização de direito de uso de águas públicas estaduais, concedida a usuária Olga Maria Ferreira Tavares, CPF 001.366.336-41, B20(21), propriedade Rubi, captação em barramento para uma área irrigada de 92,0 hectares. Foi declarado pelos empreendedores que será feita a troca de titularidade, tendo em vista que a propriedade Fazenda Rubi está no nome dos adquirentes: Adriano Sekita, CPF nº 295.555.008-60, casado com Irene Xiaomin Huang Sekita, CPF nº 757.992.511-72 e Tânia Sekita Silva, CPF nº 279.976.218-22, casada com Vinícius Marcelo da Silva, CPF nº 984.035.596-15, Registro R-8-15.391. Desta forma, o conselho solicita que a CISPAP se manifeste sobre essas outorgas vinculadas ao processo e é baixado em diligência o Processo nº RP062/2021. **PROCESSO Nº RP 058/2021 – FAZENDA OLHOS D'ÁGUA, LUGAR JABOTICABA, MATRÍCULA 453 – JÚLIO SEIJI NAKAMURA E FERNANDO MASSAYUKI NAKAMURA**, inscritos no CPF sob o nº 725.139.008-63 e 044.909.536-31. O empreendimento em questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 72,0 hectares, Classe 2; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em área útil de 122,00 hectares, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível) e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 5,0 m³, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível), desenvolvidas no empreendimento Fazenda Olhos D' Água, lugar Jaboticaba,

87 Matrícula nº 453, situado no município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas
88 19°16'58,96" de latitude Sul e 46°10'20,5" de longitude Oeste. A propriedade possui uma
89 área total de 194,05,20 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR. Pelo
90 exposto, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº
91 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a
92 equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do processo, pois foram
93 apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados, com o
94 encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para
95 deliberação. A representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Lígia Rodrigues,
96 apresentou o processo aos conselheiros e em seguida, apresentou as condicionantes
97 propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAP. Logo após, os conselheiros
98 estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter o Cadastro Técnico Federal
99 atualizado, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 2. Apresentar
100 Aditivo de renovação do Contrato de Parceria Agrícola, firmado entre o parceiro
101 outorgante Maurílio Barbosa de Carvalho, CPF nº 170.492.296-87 e parceiros outorgados
102 Fernando Massayuki Nakamura, CPF nº 044.909.536-31 e Júlio Seiji Nakamura, CPF nº
103 725.139.008-63, cujo objeto é a parceria agrícola do imóvel Fazenda Jaboticabas ou
104 Olhos D'Água, situada no município de Rio Paranaíba/MG, com área total de 187,07,50
105 hectares, sob os registros R-8/453 e R-11/453, sendo o prazo 30 (trinta) dias após o
106 vencimento do Aditivo ao Contrato de Parceria Agrícola (31 de dezembro de 2027). Caso
107 não haja renovação do Contrato de Parceria Agrícola é indispensável a comunicação à
108 Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Paranaíba/MG. 3. Apresentar
109 documentação comprobatória da(s) medida(s) adotada(s) no Programa de Regularização
110 Ambiental - PRA para as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do
111 empreendimento, constando detalhadamente as medidas
112 (compensação/relocação/recuperação), com os prazos para cumprimento, sendo o prazo
113 até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso com o órgão
114 ambiental estadual. 4. Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e
115 de Preservação Permanente existentes no empreendimento, sendo o prazo contínuo,
116 após a concessão da licença ambiental. 5. Instalar fossa séptica ou biodigestor para o
117 tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento, sendo o prazo
118 60 (sessenta) dias a contar da emissão da licença ambiental. 6. Apresentar Relatório
119 Técnico Fotográfico comprovando a instalação de fossa séptica ou biodigestor para o
120 tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento, sendo o prazo
121 30 (trinta) dias a contar da instalação. 7. Apresentar as análises físico-químicas dos
122 efluentes líquidos sanitários gerados no sistema de fossa séptica no empreendimento.
123 Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos
124 totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L), sendo o prazo anual, após a concessão da
125 licença ambiental. 8. Realizar a adequação do ponto aéreo de abastecimento conforme
126 Deliberação Normativa COPAM 108/2007, sendo o prazo 60 (sessenta) dias a contar da
127 concessão da licença ambiental. 9. Apresentar Relatório Técnico Fotográfico
128 comprovando a adequação do ponto aéreo de abastecimento conforme Deliberação
129 Normativa COPAM 108/2007, sendo o prazo 30 (trinta) dias a contar da adequação. 10.
130 Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos)

utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 11. Manter arquivo com notas fiscais de devolução das embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 12. Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 13. Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019. Atentando para a tríplex lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 14. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”, pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 15. Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 16. Instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos). Este piso deve conter canaletas em todas suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação, sendo o prazo até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 17. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local. 18. Apresentar comprovante de cadastro de barragem em curso d'água conforme Portaria IGAM nº 03, de 26 de fevereiro de 2019[M.1], sendo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licença ambiental do Processo nº RP058/2021 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP047/2021 – FAZENDA SÃO JOÃO E AREIAS, MATRÍCULAS Nº 2.425 E 2.535 – JOAQUIM GERALDO RIBEIRO DO VALLE**, inscrito no CPF sob o nº 027.806.076-53. O empreendimento em questão refere-se às atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 300,0 hectares, Classe 2; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e tratamento de sementes, Código G-04-01-4, com uma produção nominal de 300 t/ano, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível) e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 3,0 m³, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível),

desenvolvidas no empreendimento Fazenda São João e Areais, Matrículas nº 2.425 e 2.535, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°19'38,67" de latitude Sul e 46°22'03,93" de longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de 615,18,50 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR. Pelo exposto, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados, com o encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para deliberação. A representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Lígia Rodrigues, apresentou o processo aos conselheiros e em seguida, apresentou as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAP. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 2. Apresentar documentação comprobatória da(s) medida(s) adotada(s) no Programa de Regularização Ambiental - PRA para as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do empreendimento, constando detalhadamente as medidas (compensação/relocação/recuperação), com os prazos para cumprimento, sendo o prazo até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso com o órgão ambiental estadual. 3. Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 4. Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários gerados no sistema de fossa séptica no empreendimento. Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L), sendo o prazo anual, após a concessão da licença ambiental. 5. Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 6. Manter arquivo com notas fiscais de devolução das embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 7. Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8. Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019. Atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 9. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 10. Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela

219 queima de combustível, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
220 11. Realizar a adequação do ponto aéreo de abastecimento conforme Deliberação
221 Normativa COPAM 108/2007, com instalação de canaletas na área de abastecimento,
222 sendo o prazo 60 (sessenta) dias a contar da concessão da licença ambiental. 12.
223 Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a adequação do ponto aéreo de
224 abastecimento conforme Deliberação Normativa COPAM 108/2007, sendo o prazo 30
225 (trinta) dias a contar da adequação. 13. Instalar/construir local com piso impermeabilizado
226 para realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para
227 pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos). Este piso deve conter canaleta em
228 todas suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação, sendo o
229 prazo até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 14. Apresentar
230 relatório fotográfico comprovando a instalação do local e estruturas destinadas ao
231 abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização
232 de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir
233 da instalação/construção do local. 15. Manter atualizado o Certificado de Registro do
234 Instituto Estadual de Florestas – IEF, Categoria 04.02-Consumidor de produtos e
235 subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, sendo o prazo durante a vigência da
236 licença ambiental. 16. Construir laje de concreto armado para proteção sanitária no ponto
237 de captação subterrânea, tendo área de pelo menos 1m² e 20cm de profundidade,
238 envolvendo o tubo revestimento, com declividade que impeça acumulação e infiltração de
239 água, sendo o prazo até 60 (sessenta) dias contados a partir da concessão da licença
240 ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados
241 anteriormente, o pedido de licença ambiental do Processo nº RP047/2021 foi aprovado
242 por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Dessa forma, finalizado todos os assuntos
243 pertinentes colocados em pauta, e nada mais havendo, a Presidente deste Conselho
244 Natâny encerrou, às 16:50h (dezesesseis horas e cinquenta minutos) esta reunião e lavrou
245 a presente Ata, que vai por mim assinada, bem como pelos demais membros.